



**CONTRATO N° 088/2019**

TERMO DE **CONTRATO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL E AMBIENTAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **PRO RAD – CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO**, com CPF sob o n°051.519.268-68, conforme DECRETO N° 717-P de 3 de Abril de 2019, do outro lado, a empresa **PRO RAD – CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, C.N.P.J. sob o n°. 87.389.086/0001-74, sediada na Rua Rui Barbosa, n° 118, Térreo, Vila Jardim América, Cachoeirinha/RS, CEP: 94.920-510, neste ato representada pelo Senhor **ALWIN WILHELM ELBERN**, alemão naturalizado brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° SJS/RS 6073042761 e do CPF n° 111.687.300-15, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL E AMBIENTAL**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo n°. 020601.000289/18-34** e que se regerá pela **Lei n°.10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto n°. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto n° 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto n° 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto n° 5.504** de 05 de agosto de 2005, **Decreto 8.334-E**, de 1o de outubro de 2007 e, de forma subsidiária, a disciplina da **Lei Federal n°.8.666/93** e alterações, **Lei Complementar n°. 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o serviço de DOSIMETRIA PESSOAL E AMBIENTAL, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD), certificado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM) para uso de



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

profissionais que trabalham na área de diagnóstico por imagem nas Unidades de saúde da capital e municípios do estado de Roraima, conforme termo e condições descritas neste Contrato, decorrente do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº: 004/2019 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD./mês	V. Unit.	V. Total
Contratação de empresa especializada para o serviço de dosimetria pessoal e ambiental, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação com características termoluminescentes (TLD) certificado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM) para uso de profissionais que trabalham na área de diagnóstico por imagem nas Unidades de saúde da capital e municípios.	Serviço	388	R\$14,34	R\$66.767,04
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$66.767,04</b>				

## 1.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTD. DE DOSÍMETROS/MÊS
01	Hospital Geral de Roraima (Centro Cirúrgico)	60
02	Hospital Geral de Roraima (Radiologia)	60
03	Hospital Geral de Roraima (Ortopedia)	20
04	Hospital Geral de Roraima (Tomografia)	20
05	Centro de Referência e Saúde da Mulher (Mamografia)	04
06	Centro de Diagnóstico por Imagem (Hemodinâmica)	30
07	Centro de Diagnóstico por Imagem (Mamografia)	04
08	Unidade Mista Ruth Quitéria (Normandia)	10
09	Hospital Vereador José Guedes (Mucajaí)	10
10	Hospital Irmã Aquilina (Caracaraí)	10
11	Policlínica Cosme e Silva (Radiologia)	24
12	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá (Pacaraima)	08
13	Hospital Pedro Álvaro Rodrigues (Bonfim)	08
14	Hospital Santa Luzia (Rorainópolis)	20
15	Hospital Epitácio de Andrade Lucena (Alto Alegre)	08
16	Hospital Coronel Mota (Radiologia)	20
17	Hospital Materno Infantil N.S. De Nazareth (Radiologia)	16
18	Hospital Francisco Ricardo de Macedo (São Luis do Anauá)	08
19	Unidade Mista C. P. da Silva (Uiramutã)	08
20	Hospital das Clinicas Dr. Wilson Franco (HC)	08



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	08
22	Unidade Mista de Caroebe (UMC)	08
23	Hospital de Iracema (HI)	08
24	Unidade Mista de Amajari (UMA)	08
TOTAL DE DOSÍMETROS		388

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 2. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.1.** Prestar serviços DOSIMETRIA objeto deste instrumento, o qual se realizará mediante avaliação mensal das doses de radiação a que estiverem expostos os servidores das unidades solicitadas;

**2.1.2.** Realizar leitura mensal das doses acumuladas, com o registro das doses individuais a que estiverem expostos cada um dos usuários dos dosímetros e seu respectivo laudo;

**2.1.3.** O envio do relatório de doses (laudo), deverá ser até 20 (vinte) dias após o recebimento dos dosímetros proporcionando uma lista de andamentos mensal dos dosímetros para Secretaria de Saúde do Estado de Roraima - SESAU, RUA MADRI N°180 - AEROPORTO - Boa Vista - RR, em horário de expediente, das 8 (oito) as 12 horas da manhã e a tarde das 14 as 17 (dezessete) horas;

**2.1.4.** As leituras de dose devem ser recebidas mensalmente, após o envio dos dosímetros utilizados.

**2.1.5.** Realizar leitura imediata dos dosímetros comprometidos, em caso de acidente radiológico, fazendo a substituição imediata dos mesmos.

**2.1.6.** Enviar os dosímetros à Contratante até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês anterior ao do uso;

**2.1.7.** O envio deverá ser através de Serviço de Encomenda Expressa, sem ônus para o Estado.

### 2.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.2.1.** O serviço de leituras de dosagem deverá ser realizado nas dependências da CONTRATADA.

**2.2.2.** Os dosímetros deveram ser entregues na Secretaria de Saúde do Estado de Roraima - SESAU, RUA MADRI N°180 - AEROPORTO - Boa Vista - RR, em horário de expediente, das 8 (oito) as 12 horas da manhã e a tarde das 14 as 17 (dezessete)



horas. Sem ônus de frete para o Estado e devidamente separados por Unidades de Serviço. NU

**2.2.3.** A frequência que os dosímetros deverão ser utilizado por 30 (trinta) dias corridos conforme prevê a portaria 453, após o tempo de permanência, os dosímetros deve ser devolvidos a empresa no máximo no oitavo (08) dia do mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Governo do Estado de Roraima;
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados nos objetos do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, assim como obedecer ao prazo de execução;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Governo do Estado de Roraima, durante a realização desta prestação de serviços;
- f) Entregar os dosímetros, obedecendo ao prazo de validade para o uso, sendo de um mês seu tempo de vida útil;
- g) A CONTRATADA será responsável por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pela interrupção suspensão ou atraso dos serviços;
- h) Disponer de formulário próprio de cadastramento para os usuários, que deverá ser disponibilizado através de e-mail, para todos os dosímetros novos ou substituições;
- i) Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

#### **3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente contrato;



- b) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Não permitir o recebimento dos materiais em desacordo com o preestabelecido;
- d) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) e Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais e Atesto dos Fiscais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O serviço terá início imediato, logo após o recebimento da nota empenho; acompanhado da solicitação emitido pelo Diretor do Departamento de Políticas e apoio Diagnóstico por Imagem - DPADI e Gestor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O Prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê o art. 57 inciso II, CAPUT da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO**

**6.1.** O valor total deste contrato é de **R\$66.767,04 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)**.

**6.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente, indicada pela contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**6.4.** Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005.

**6.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Caso o



mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sempre respeitando o Princípio do Contraditório e da ampla defesa;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

**Programa de Trabalho:** 10302782174/01

**Fontes:** 107/109 - CGAE

**Elemento de Despesa:** 33.90.39

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

**Parágrafo Único.** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 20601.0001.19.00434-1, de 14/05/2019, no valor de R\$38.947,44 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula, e o valor restante será suplementado conforme disponibilidade orçamentária vindoura, através de apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS E SEGURANÇA

8.1. A **CONTRATADA** garante ampla e irrestritamente todos os serviços efetuados. A garantia refere-se a eventuais defeitos que sejam oriundos de falha, omissões ou não observância do estabelecido no presente termo de contrato. Neste caso, a contratada responsabilizar-se-á pelo pronto atendimento ao **CONTRATANTE**, visando corrigir quaisquer erros dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de Termo Aditivo Contratual, na forma do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da **CONTRATANTE**. Não



havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente. NO

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões exceder aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** As sanções administrativas aqui registradas são aquelas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, este último quando se tratar de licitação realizada na modalidade PREGÃO.

**10.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**10.2.1.** A multa aqui aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**10.2.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.2.4.** A princípio, a multa será descontada da garantia prestada ao contrato, desde que previsto no instrumento convocatório. Caso contrário, a multa será subtraída de ocasionais pagamentos devidos pela Administração.

**10.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da empresa em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e Contrato não realizado, no caso de:
- I. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega/execução do objeto contratado;
  - II. Desistência da entrega/execução do objeto contratado;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.
- h) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total remanescente do contrato não cumprido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;





k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "c", "d", "e" e "f, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4.2.** A sanção estabelecida na alínea "h" do subitem 10.3 é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.5.** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 10.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

**11.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001,



constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.10.** Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fundamentação legal sobre a inexecução e da rescisão do contrato está contemplada nos artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei referenciada neste item;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei de licitações e contratos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.4** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "l" e "q" do subitem 12.3;



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da legislação;

**12.4.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" à "q" do subitem 12.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**a)** Devolução de garantia, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**12.4.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**12.5.** A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 12.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações:

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**c)** Execução da garantia contratual, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.5.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.5 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução indireta.

**12.5.2.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**12.5.3.** Na hipótese da alínea "b" do subitem 12.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Estado da Saúde.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 20 de Maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ALWIN WILHELM ELBERN**  
**PRO RAD – CONSULTORES EM radioproteção S/S LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Tarciso Nogueira Cabral da Costa CPF: 383.325.232-49

Nome: Geany Ribeiro de Oliveira CPF: 52808980582